



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911402249

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 26/01/2025, última decisão.

Os autos vieram-me conclusos, com outros peticionamentos pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntada de 10/02/2025).

Defiro o pedido. Promova-se, no SCPV, a vinculação da credora e respectivo advogado para acompanhamento do feito.

2. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (juntada de 13/03/2025).

O Administrador Judicial apresentou a proposta de rateio.

O pagamento aos credores da empresa falida é feito na fase de liquidação da falência, quando os bens da falida são vendidos, e, apurado numerário (dinheiro), este será rateado entre os credores regularmente habilitados, segundo a classificação e preferência estabelecida na legislação falimentar.

Como já houve a arrecadação de ativos, poderá ser efetuado o pagamento aos credores cujos créditos foram habilitados, observando-se a ordem de privilégio prevista na legislação falimentar.

A proposta de rateio contempla apenas os credores extraconcursais e trabalhistas/equiparados, respeitando a ordem de privilégio prevista no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 30/03/2025 às 16:22:16.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025006502608-23. FL: Ft: 2/2.

Assim, o pedido de pagamento deve ser deferido, por se tratar de diligência pertinente e necessária ao bom andamento do feito e ao melhor aproveitamento da arrecadação de ativos.

Posto isso, **HOMOLOGO** a proposta de rateio apresentada em 13/03/2025.

Expeçam-se os alvarás em favor dos credores arrolados em referida proposta.

Autorizo a expedição dos alvarás na modalidade crédito em conta do credor, ou do advogado para aqueles que assim requererem desde que apresente procuração com poderes para tanto e documento de identificação do credor.

Intime-se a Fazenda Nacional através do endereço eletrônico **napi.prfn5regiao@pgfn.gov.br** para diligenciar a expedição dos DARF's para pagamento dos créditos tributários relacionados em favor da União Federal, no prazo de 15 dias. Encaminhe-se cópia da proposta de rateio.

Com a juntada dos DARF's, **observando-se os valores indicados na proposta de rateio** (R\$ 314.336,63 e R\$ 55.170,93), **oficie-se** ao Banese solicitando o pagamento mediante débito na conta vinculada a este processo.

Oficie-se ao Banese solicitando o pagamento das custas, observando-se o valor indicado na proposta de rateio.

Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 30/03/2025, às 16:22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025006502608-23**.